

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023

1. PREÂMBULO

- 1.1. O Município de Ubatuba, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, torna público que está aberto **CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE FILAS DE UBIRATÃ**, conforme Anexo VII e demais condições previstas no presente Edital.

2. DO OBJETO E DOS PREÇOS

- 2.1. O presente edital tem por objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE FILAS DE UBIRATÃ**, conforme Anexo VII.
- 2.2. O valor previsto para as contratações resultantes desse credenciamento é de R\$ 238.929,63 (duzentos e trinta e oito mil novecentos e vinte e nove reais e sessenta e três centavos).
- 2.3. Os recursos para cumprimento das obrigações estarão disponíveis nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
06.06	S11606	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	2384	238.929,63

- 2.4. A remuneração dos serviços se dará por exame e/ou procedimento realizado mediante apresentação das requisições atendidas.
- 2.5. O preço dos serviços constantes na Tabela do Anexo I são iguais aos praticados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região de Campo Mourão CIS-COMCAM, ao qual Ubatuba está consorciado.
- 2.6. Considerando que os preços SUS são notoriamente inexequíveis para os serviços constantes na Tabela do anexo I, os valores dos serviços são incrementados visando atrair interessados e assim promover assistência adequada e qualificada a população.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. O chamamento ficará aberto a todos os interessados pelo período de até 6 meses, iniciando-se o recebimento das inscrições no dia útil seguinte a publicação do respectivo edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubatuba.
- 3.2. Este edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico www.ubirata.pr.gov.br, na aba "Processos Licitatórios".
- 3.3. Poderão participar toda e qualquer pessoa jurídica interessada, desde que os serviços a serem prestados estejam contemplados na Tabela do Anexo I, e que mantenham em seu quadro profissionais habilitados na respectiva área e que cumpram os requisitos deste edital quanto à documentação exigida.
- 3.4. Não poderão se inscrever:
- 3.4.1. Empresas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
- 3.4.2. Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o município de Ubatuba, conforme Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

- 3.4.3. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública com fulcro no Art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93;
 - 3.4.4. Empresas que estejam em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;
 - 3.4.5. Empresas cuja atividade não seja compatível com o objeto da Licitação;
 - 3.4.6. Servidores públicos do Município de Ubiratã ou àqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Prefeito, Vice-Prefeito ou com servidores públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 3.5. Os interessados em participar do presente chamamento devem, obrigatoriamente, apresentar a documentação exigida, em envelope lacrado, devidamente identificado, conforme a seguir:

CREDENCIAMENTO Nº 04/2023

RAZÃO SOCIAL: XX

Nº CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO: **CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE FILAS DE UBIRATÃ**

- 3.6. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de sua inscrição, que atende a todos os requisitos exigidos para participar do processo de chamamento.
- 3.7. A inscrição implica no aceite integral e irrestrito de todas as condições estabelecidas neste Edital por parte do interessado em participar do processo de credenciamento junto ao Município de Ubiratã, e à submissão a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.
- 3.8. O envelope da interessada deverá ser protocolado no Setor Administrativo da Secretaria da Saúde do Município de Ubiratã, localizado na Avenida Carmem Ribeiro Pitombo, nº 150, anexo ao Centro de Especialidades Odontológicas, Município de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP 85.440-000, das 08 horas às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.
- 3.9. O envelope também poderá ser enviado através dos correios, no endereço constante no item anterior.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos para fins de habilitação:
 - 4.1.1. **Requerimento para credenciamento**, conforme modelo constante no Anexo II do presente edital.
 - 4.1.2. **Habilitação Jurídica:**
 - 4.1.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 4.1.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 4.1.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 4.1.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

- 4.1.2.5. Documento de identificação com foto do (s) sócio (s) proprietário (s).
- 4.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
- 4.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - 4.1.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
 - 4.1.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante;
 - 4.1.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante.
 - 4.1.3.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 4.1.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 4.1.4. Qualificação Técnica:**
- 4.1.4.1. Registro ou inscrição do profissional responsável pelos serviços no Conselho Regional da Classe, com comprovação da respectiva especialização se houver;
 - 4.1.4.2. Comprovação de vínculo empregatício entre a empresa e o profissional responsável pelos serviços, entendendo-se como tal, para fins deste credenciamento, o sócio, administrador ou o diretor que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura.
 - 4.1.4.3. Cópia do RG, CPF e comprovante de endereço do profissional.
 - 4.1.4.4. Comprovante de Cadastro no CNES da empresa/local em que serão realizados os serviços.
 - 4.1.4.5. Licença Sanitária do local onde serão realizados os serviços.
- 4.1.5. Documentação Complementar:**
- 4.1.5.1. Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Modelo Anexo III);
 - 4.1.5.2. Declaração de Nepotismo (Modelo Anexo IV).
- 4.2. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- 4.3. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet.
- 4.4. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e são dispensadas de autenticação. Quanto ao prazo de validade, independente de certidões emitidas através de internet ou não, quando a validade não estiver expressa no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do recebimento dos envelopes.
- 4.5. Caso a credenciada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- 4.6. Certidão (ões) expedida (s) pela (s) Fazendas Federal, Estadual, Municipal, POSITIVA (S) para débitos será (ão) aceita (s) somente se a (s) mesma (s) contiver (em) expressamente o efeito NEGATIVO.
- 4.7. A credenciada qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. A análise da documentação de habilitação para credenciamento das empresas inscritas dar-se-á no prazo máximo de 10 dias úteis contados do protocolo dos envelopes.
- 5.2. A análise da documentação será realizada por comissão devidamente designada que rubricará os documentos e emitirá parecer acerca da situação do credenciamento.
- 5.3. Serão inabilitados os interessados que:
 - 5.3.1. Não atenderem às especificações do Edital, deixando de apresentar quaisquer documentos ou apresentá-los em desconformidade com o exigido neste Edital;
 - 5.3.2. Apresentarem quaisquer das restrições previstas no subitem 3.4 do presente edital.
- 5.4. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.
- 5.5. O interessado que atender a todos os requisitos previstos em Edital será credenciado, encontrando-se apto a contratação dos serviços aos quais se candidatou.
- 5.6. Os resultados dos credenciamentos serão publicados no Diário Oficial do Estado do Paraná e no Portal da Transparência do Município de Ubatuba, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis do seu protocolo.
- 5.7. Se houver mais de um credenciado para cada serviço, a Secretaria de Saúde organizará uma escala considerando a demanda estimada e disponibilidade dos profissionais credenciados que realizarão os serviços, promovendo uma divisão equitativa da demanda.
- 5.8. Na ocorrência de novos credenciamentos ou descredenciamentos, a escala de serviços será refeita, sempre no início do mês subsequente à publicação do respectivo termo, visando manter a equidade entre os prestadores.

6. DOS RECURSOS

- 6.1. O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado dos credenciamentos é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do resultado no Jornal Oficial Eletrônico do Município de Ubatuba.
- 6.2. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão, proferirá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão.
- 6.3. A decisão final será divulgada no Jornal Oficial Eletrônico do Município de Ubatuba e no Portal da Transparência do Município.
- 6.4. Os recursos poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@ubirata.pr.gov.br, ou por petição protocolada junto à divisão de protocolos do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, Ubatuba – Paraná, CEP 85.440-000, no horário das 08 às 17 horas, podendo, ainda, ser encaminhada via correio.

7. DA HOMOLOGAÇÃO

- 7.1. Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital mediante parecer da Comissão, os autos serão remetidos à autoridade superior para homologação do resultado do Credenciamento, podendo, ainda, revogá-lo por interesse público ou anulá-lo se constatada alguma irregularidade.
- 7.2. Homologado o credenciamento, será realizada a contratação das empresas através de Inexigibilidade de licitação.

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após homologação do resultado do credenciamento e elaboração do termo de inexigibilidade a empresa credenciada será convocada via e-mail para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assine o contrato.
- 8.2. A não assinatura do contrato no prazo estabelecido, leva ao entendimento de que a empresa não tem mais interesse no credenciamento, autorizando o Município a providenciar sua exclusão do procedimento.
- 8.3. O contrato terá prazo inicial de 6 meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto vigor o respectivo credenciamento.
- 8.4. Caso o credenciamento seja cancelado ou revogado anteriormente ao vencimento dos contratos originados dele, os contratos poderão ser mantidos, até que um novo processo de contratação ocorra por prazo não superior à vigência inicial dos contratos.

9. DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 9.1. O credenciamento e respectivos contratos poderão ser suspensos ou cancelados/rescindidos:
 - 9.1.1. Pelo Município de Ubatuba, quando julgado que a credenciada esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou editais;
 - 9.1.2. Pela credenciada, mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 9.1.3. Por relevante interesse do Município, devidamente justificado;
 - 9.1.4. Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da credenciada, ou, ainda, no caso de substancial alteração da demanda e/ou da oferta de serviços;
- 9.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada da obrigação de cumprir os eventuais serviços já agendados pelo Município e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços, total ou parcial.

10. DAS IMPUGNAÇÕES

- 10.1. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@ubirata.pr.gov.br, ou por petição protocolada junto à divisão de protocolos do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, Ubatuba – Paraná, CEP 85.440-000, no horário das 08 às 17 horas, podendo, ainda, ser encaminhada via correio.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. A participação da interessada implica na aceitação plena de todos os termos e condições descritas neste edital, independentemente de menções diversas contidas em seu requerimento de credenciamento.
- 11.2. É facultada à Comissão de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase deste chamamento/credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 11.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da interessada, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.4. No interesse do Município, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
 - 11.4.1. Suspenso temporariamente o chamamento;
 - 11.4.2. Alteradas as condições do presente edital;
 - 11.4.3. Revogado ou anulado o presente chamamento.

- 11.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com base na legislação vigente.
- 11.6. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 11.7. Declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.
- 11.8. As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, observadas as condições e formalidades legais cabíveis.
- 11.9. Integram o presente edital:
 - 11.9.1. Anexo I – Termo de Referência;
 - 11.9.2. Anexo II – Modelo de Requerimento para credenciamento;
 - 11.9.3. Anexo III - Modelo de Declaração de Sujeição ao Inciso XXXIII da Constituição Federal;
 - 11.9.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Nepotismo;
 - 11.9.5. Anexo V – Minuta de Contrato.
 - 11.9.6. Anexo VI – Composição de preços e quantidades.
 - 11.9.7. Anexo VII – Projeto Municipal de Redução de Filas de Ubiratã.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 29 de junho de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O presente termo tem por objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE FILAS DE UBIRATÃ**

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Conforme PROGRAMA MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE FILAS DE UBIRATÃ anexo VII.

3. TABELA DE PREÇOS

LOTE 1	ULTRASSONOGRAFIAS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEM INFERIOR	2	R\$ 60,00	R\$ 60,00
2	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEM SUPERIOR	14	R\$ 60,00	R\$ 840,00
3	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEM TOTAL	426	R\$ 80,00	R\$ 34.080,00
4	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	126	R\$ 60,00	R\$ 7.560,00
5	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO DO ANTEBRAÇO	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
6	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO CERVICAL	8	R\$ 60,00	R\$ 480,00
7	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO DO COTOVELO	55	R\$ 60,00	R\$ 3.300,00
8	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO DA COXA (ÓRGÃO SUPERFICIAL)	5	R\$ 60,00	R\$ 300,00
9	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO DE JOELHO	126	R\$ 60,00	R\$ 7.560,00
10	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO DE OMBRO	309	R\$ 60,00	R\$ 18.540,00
11	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO DE MÃO	54	R\$ 60,00	R\$ 3.240,00
12	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO DE PUNHO	132	R\$ 60,00	R\$ 7.920,00
13	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO DE QUADRIL	32	R\$ 60,00	R\$ 1.920,00
14	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO DO TORNOZELO	45	R\$ 60,00	R\$ 2.700,00
15	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO DO PÉ	17	R\$ 60,00	R\$ 1.020,00
16	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	11	R\$ 60,00	R\$ 660,00
17	ULTRASSONOGRAFIA DE MAMAS	43	R\$ 60,00	R\$ 2.580,00
18	ULTRASSONOGRAFIA DE PAREDE ABNOMIAL	44	R\$ 60,00	R\$ 2.640,00
19	ULTRASSONOGRAFIA DE PAREDE IGUINAL	6	R\$ 60,00	R\$ 360,00
20	ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES	33	R\$ 60,00	R\$ 1.980,00
21	ULTRASSONOGRAFIA DE PÉLVICA	27	R\$ 60,00	R\$ 1.620,00
22	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA VIA ABDOMINAL	14	R\$ 60,00	R\$ 840,00
23	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA TRANSRETAL	7	R\$ 80,00	R\$ 560,00
24	ULTRASSONOGRAFIA DE TESTÍCULOS	6	R\$ 60,00	R\$ 360,00
25	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE	72	R\$ 60,00	R\$ 4.320,00
26	ULTRASSONOGRAFIA DE TRANSVAGINAL	264	R\$ 60,00	R\$ 15.840,00
		1.880	VALOR TOTAL	R\$ 121.460,00
LOTE 2	EXAMES/PROCEDIMENTOS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA + BIÓPSIA	358	R\$ 159,11	R\$ 49.005,88
2	COLONOSCOPIA	125	R\$ 394,17	R\$ 49.271,25
3	ANÁLISE DE MATERIAL (ANATOMO PATOLOGICO)	250	R\$ 23,87	R\$ 5.967,50
4	RETIRADA DE POLIPO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA	50	R\$ 264,50	R\$ 13.225,00
		783	VALOR TOTAL	R\$ 117.469,63
			TOTAL GERAL	R\$ 238.929,63

4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O contrato terá prazo inicial de 6 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, enquanto vigor o respectivo credenciamento.
- 4.2. Caso o credenciamento seja cancelado ou revogado anteriormente ao vencimento dos contratos originados dele, os contratos poderão ser mantidos, até que um novo processo de contratação ocorra por prazo não superior à vigência daqueles contratos.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1. **Considerando que os serviços visam reduzir filas de espera, a previsão máxima estimada para execução de todo quantitativo dos serviços será de apenas 4 meses, devendo a credenciada ter ciência e capacidade para atendimento da demanda nesse período de tempo.**
- 5.2. Os serviços deverão ser realizados no estabelecimento da contratada, que deverá estar localizado no perímetro urbano da cidade de Ubiratã, podendo realizar os serviços em horários e dias extraordinários, desde que acordado com a Secretaria de Saúde.
- 5.3. A Secretaria de Saúde elaborará escala de serviços conforme credenciamentos recebidos para realização dos quantitativos indicados para cada exame/procedimento no prazo máximo de 4 meses a contar da assinatura do contrato. Os quantitativos serão divididos igualmente entre os credenciados e o período definido na escala.
- 5.4. A contratada deverá cumprir a escala de serviços, realizando todos os serviços agendados conforme estipulado na escala.
- 5.5. Os serviços consistem na realização de ultrassonografias, colonoscopias e esofagogastroduodenoscopias com emissão de laudo médico.
- 5.6. No caso das esofagogastroduodenoscopias, deverá ser coletado material para biópsia em todos os procedimentos.
- 5.7. Caso seja verificado durante o procedimento a necessidade de retirada de pólipos, a contratada deverá removê-los e solicitar posteriormente a requisição para pagamento do procedimento ao Setor de Agendamento.
- 5.8. Durante a realização da colonoscopia, caso seja verificada a necessidade de coleta de material para análise, devem ser coletadas quantas amostras forem necessárias e solicitada posteriormente a requisição para pagamento ao Setor de Agendamento.
- 5.9. Em todos os casos, os materiais coletados deverão ser enviados ao Setor de Agendamento, devidamente identificados, para envio ao laboratório credenciado para análise.
- 5.10. Os pacientes serão direcionados ao local indicado no credenciamento portando requisição emitida pela Secretaria de Saúde em que constará o exame e/ou procedimento a ser realizado.
- 5.11. A recepção dos pacientes, orientações, insumos e toda estrutura necessária para realização dos serviços são de inteira responsabilidade da contratada.
- 5.12. Os resultados, imagens e laudos dos exames e/ou procedimentos devem ser entregues ao paciente em até 1 hora após término do atendimento.
- 5.13. Caso a empresa não realize atendimento no dia e período estipulado, os pacientes serão reagendados para o próximo dia e período de atendimento devendo a empresa atender a demanda atrasada e a do dia.
- 5.14. A empresa deverá disponibilizar profissional devidamente habilitado na especialidade credenciada para realização do exame e/ou procedimento, conforme resolução CFM Nº. 1958/2010.
- 5.15. Os prestadores deverão observar toda legislação e normas técnicas inerentes à realização dos serviços.
- 5.16. A empresa assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências,

invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.

- 5.17. Os pacientes devem ser atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 5.18. A empresa e/ou profissional deve responder por escrito as demandas apresentadas junto a ouvidoria ou solicitadas pelo Fiscal do Contrato prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados.
- 5.19. Se durante a fiscalização for constatada quaisquer falhas ou anormalidades que comprometam a perfeita execução do serviço ou sua qualidade ou segurança, a empresa será notificada a regularizar a situação.
- 5.20. A empresa deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, entre outros.
- 5.21. Em caso de troca do profissional que prestará os serviços a empresa deverá encaminhar um documento à Secretaria da Saúde, comunicando a troca do profissional, e junto os documentos do profissional que passará a prestar os serviços.
- 5.22. É vedada a cobrança de taxas pelos credenciados, bem como a indução para o serviço particular, sendo o contrário motivo de descredenciamento.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Até o quinto dia do mês subsequente ao mês dos atendimentos, a contratada deverá enviar para o Setor administrativo as requisições atendidas. Mediante conferência do quantitativo realizado será emitida nota de empenho que será enviada via e-mail a contratada onde constarão as orientações para emissão na nota fiscal.
- 6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da empresa.
- 6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 6.4. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANTrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).
- 6.5. Para liberação do pagamento à empresa, junto as notas fiscais deverão ser anexadas obrigatoriamente os seguintes documentos:
 - 6.5.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
 - 6.5.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 - 6.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Gestor do Contrato: Lilian Welz

7.2. Fiscal do Contrato: Marta de Sousa da Cunha

7.3. Fiscal Substituto: Marilza Nunes Coelho

8. DO REAJUSTE

- 8.1. O preço constante na Tabela do anexo I somente será reajustado após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de abertura do chamamento, ou seja, somente se houver prorrogações que ultrapassem doze meses.
- 8.2. O reajuste estará limitado à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da publicação do chamamento e o índice do mês anterior ao do aniversário da publicação.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. Não serão aceitos e concedidos pedidos de revisão/reequilíbrio do preço definido na Tabela do Anexo I, exceto se houver alteração na Tabela de Valores do CIS-COMCAM, caso em que será adotado o mesmo valor definido pelo consórcio.
- 8.5. Como os contratos são oriundos de um chamamento, cuja adesão é espontânea e com preço fixo pré-definido, caso a empresa considere inviável a execução dos serviços, poderá a qualquer momento solicitar seu descredenciamento conforme item 9.1.2 do Edital de Chamamento.

9. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer item constante no edital de chamamento ou no Termo de Referência sujeitará a contratada às seguintes sanções e penalidades:
 - 9.1.1. Advertência;
 - 9.1.2. Notificação com prazo para regularização;
 - 9.1.3. Multa de mora de R\$ 100,00 por unidade de tempo por atraso na regularização notificada, considerando a unidade de tempo utilizada na notificação, limitada a R\$ 1.000,00 quando será considerada inexecução parcial;
 - 9.1.4. Multa compensatória, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes valores:
 - 9.1.4.1. R\$ 200,00 pela inexecução parcial do serviço;
 - 9.1.4.2. R\$ 500,00 pela inexecução total de serviço;
- 9.2. A contratada poderá ser suspensa temporariamente de contratar com o município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando abandonar a execução do contrato, incorrer em inexecução contratual e nas demais hipóteses previstas em lei.
- 9.3. A contratada poderá ser declarada inidônea contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:
 - 9.3.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual ou atendimento aos usuários;
 - 9.3.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual ou no atendimento aos usuários;
 - 9.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.
- 9.4. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:
 - 9.4.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

- 9.4.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.
- 9.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.
- 9.6. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.
- 9.7. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.
- 9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

10. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. Constituem motivos para extinção do contrato:
- 10.1.1. Cancelamento do edital de chamamento ou publicação de novo chamamento para o mesmo objeto;
- 10.1.2. Pedido de descredenciamento por parte da contratada;
- 10.1.3. Demais hipóteses especificadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2. A rescisão do contrato se dará nos termos do art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

11. DA ANTICORRUPÇÃO

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado Saúde - SESA-PR, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco [1]. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

- (i) “prática corrupta” [2]: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- (ii) “prática fraudulenta” [3]: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- (iii) “prática colusiva” [4]: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- (iv) “prática coercitiva” [5]: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- (v) “prática obstrutiva”: significa:
- (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
- (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

- (b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
- (c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
- (d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco [6], inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado [7] subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;
- (e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

[1]. Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

[2]. Para os fins deste parágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

[3]. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

[4]. Para os fins deste parágrafo, o termo “partes” || refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

[5]. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

[6]. Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, inter alia, impedimento “cruzado”, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

[7]. Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Referente ao Chamamento nº 04/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE FILAS DE UBIRATÃ

O interessado qualificado no Quadro 1 requer seu Credenciamento no chamamento nº 04/2023, instaurado pelo Município de Ubatuba, objetivando a realização dos serviços indicados abaixo:

MARCAR SOMENTE LOTE DE INTERESSE:

	LOTE 1	ULTRASSONOGRAFIAS
	LOTE 2	EXAMES/PROCEDIMENTOS

Quadro 1.

DADOS DA EMPRESA:	
Razão Social:	
CNPJ Nº	
Endereço:	
Cidade:	
Estado:	
Telefone nº	
E-mail:	

Local e data.

Nome, RG, CPF e assinatura do representante legal.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Referente ao Credenciamento nº 04/2023.

O signatário da presente, o (a) senhor (a) _____, representante legalmente constituído da proponente _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Local e data.

Nome, RG, CPF e assinatura do representante legal.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Referente ao Credenciamento nº 04/2023.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TEL:

E-MAIL:

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa supracitada não possui em seu quadro societário servidores públicos do Município de Ubiratã ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Prefeito, Vice-Prefeito ou com servidores públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local e data.

Nome e Assinatura do representante legal

CPF nº

RG nº

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, situada na **XXXXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXXXX**, Estado do **XXXXXXXXXXXX**, CEP nº **XXXXXXXXXXXX**, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Chamamento Público nº 04/2023, no **Processo Licitatório nº XXXX/2023**, **Inexigibilidade nº XX/2023**, e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE FILAS DE UBIRATÃ**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor da presente contratação está fixado em **R\$- (.)**.

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O contrato terá prazo inicial de 6 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, enquanto vigor o respectivo credenciamento.

4.2. Caso o credenciamento seja cancelado ou revogado anteriormente ao vencimento dos contratos originados dele, os contratos poderão ser mantidos, até que um novo processo de contratação ocorra por prazo não superior à vigência daqueles contratos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. **Considerando que os serviços visam reduzir filas de espera, a previsão máxima estimada para execução de todo quantitativo dos serviços será de apenas 4 meses, devendo a CONTRATADA ter ciência e capacidade para atendimento da demanda nesse período de tempo.**

5.2. Os serviços deverão ser realizados no estabelecimento da CONTRATADA, que deverá estar localizado no perímetro urbano da cidade de Ubitatã, podendo realizar os serviços em horários e dias extraordinários, desde que acordado com a Secretaria de Saúde.

5.3. A Secretaria de Saúde elaborará escala de serviços conforme credenciamentos recebidos para realização dos quantitativos indicados para cada exame/procedimento no prazo máximo de 4 meses a contar da assinatura do contrato. Os quantitativos serão divididos igualmente entre os credenciados e o período definido na escala.

- 5.4. A CONTRATADA deverá cumprir a escala de serviços, realizando todos os serviços agendados conforme estipulado na escala.
- 5.5. Os serviços consistem na realização de ultrassonografias, colonoscopias e esofagogastroduodenoscopias com emissão de laudo médico.
- 5.6. No caso das esofagogastroduodenoscopias, deverá ser coletado material para biópsia em todos os procedimentos.
- 5.7. Caso seja verificado durante o procedimento a necessidade de retirada de pólipos, a CONTRATADA deverá removê-los e solicitar posteriormente a requisição para pagamento do procedimento ao Setor de Agendamento.
- 5.8. Durante a realização da colonoscopia, caso seja verificada a necessidade de coleta de material para análise, devem ser coletadas quantas amostras forem necessárias e solicitada posteriormente a requisição para pagamento ao Setor de Agendamento.
- 5.9. Em todos os casos, os materiais coletados deverão ser enviados ao Setor de Agendamento, devidamente identificados, para envio ao laboratório credenciado para análise.
- 5.10. Os pacientes serão direcionados ao local indicado no credenciamento portando requisição emitida pela Secretaria de Saúde em que constará o exame e/ou procedimento a ser realizado.
- 5.11. A recepção dos pacientes, orientações, insumos e toda estrutura necessária para realização dos serviços são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.12. Os resultados, imagens e laudos dos exames e/ou procedimentos devem ser entregues ao paciente em até 1 hora após término do atendimento.
- 5.13. Caso a CONTRATADA não realize atendimento no dia e período estipulado, os pacientes serão reagendados para o próximo dia e período de atendimento, devendo a CONTRATADA atender a demanda atrasada e a do dia.
- 5.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional devidamente habilitado na especialidade credenciada para realização do exame e/ou procedimento, conforme resolução CFM Nº. 1958/2010.
- 5.15. Os prestadores deverão observar toda legislação e normas técnicas inerentes à realização dos serviços.
- 5.16. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.
- 5.17. Os pacientes devem ser atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 5.18. A CONTRATADA e/ou profissional deve responder por escrito as demandas apresentadas junto a ouvidoria ou solicitadas pelo Fiscal do Contrato prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados.
- 5.19. Se durante a fiscalização for constatada quaisquer falhas ou anormalidades que comprometam a perfeita execução do serviço ou sua qualidade ou segurança, a CONTRATADA será notificada a regularizar a situação.
- 5.20. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, entre outros.
- 5.21. Em caso de troca do profissional que prestará os serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar um documento à Secretaria da Saúde, comunicando a troca do profissional, e junto os documentos do profissional que passará a prestar os serviços.
- 5.22. **É vedada a cobrança de taxas pelos credenciados, bem como a indução para o serviço particular, sendo o contrário motivo de descredenciamento.**

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São direitos do MUNICÍPIO:

- 6.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;
- 6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas em Contrato;
- 6.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato;
- 6.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- 6.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- 6.2.2. Cumprir os prazos previstos em Contrato;
- 6.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
- 6.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do Contrato;
- 6.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto do Contrato;
- 6.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto.

6.3. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes em Contrato, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do Contrato;
- 6.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);
- 6.3.5. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado em Contrato, serviços realizados incorretamente ou incompletos;
- 6.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 6.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 6.3.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;
- 6.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
- 6.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- 6.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 6.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do Contrato;
- 6.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Até o quinto dia do mês subsequente ao mês dos atendimentos, a CONTRATADA deverá enviar para o Setor administrativo as requisições atendidas. Mediante conferência do

quantitativo realizado, será enviada nota de empenho via e-mail à CONTRATADA, onde constarão as orientações para emissão na nota fiscal.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da CONTRATADA.

7.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.4. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).

7.5. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, junto as notas fiscais deverão ser anexadas obrigatoriamente os seguintes documentos:

7.5.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

7.5.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.6. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
06.06	S11606	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	2384	237.300,00

8. CLÁUSULA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O preço constante na Tabela do anexo I somente será reajustado após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de abertura do chamamento, ou seja, somente se houver prorrogações que ultrapassem doze meses.

- 9.2. O reajuste estará limitado à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da publicação do chamamento e o índice do mês anterior ao do aniversário da publicação.
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4. Não serão aceitos e concedidos pedidos de revisão/reequilíbrio do preço definido na Tabela do Anexo I, exceto se houver alteração na Tabela de Valores do CIS-COMCAM, caso em que será adotado o mesmo valor definido pelo consórcio.
- 9.5. **Como os contratos são oriundos de um chamamento, cuja adesão é espontânea e com preço fixo pré-definido, caso a CONTRATADA considere inviável a execução dos serviços, poderá a qualquer momento solicitar seu descredenciamento conforme item 9.1.2 do Edital de Chamamento.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Caberá a gestão do Contrato à servidora Lilian Welz.
- 10.2. Caberá a fiscalização do Contrato à servidora Marta Souza Cunha, e na sua ausência, ficará a cargo da servidora Marilza Nunes Coelho.
- 10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 10.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.
- 10.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer item constante no edital de chamamento ou no Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções e penalidades:
 - 11.1.1. Advertência;
 - 11.1.2. Notificação com prazo para regularização;
 - 11.1.3. Multa de mora de R\$ 100,00 por unidade de tempo por atraso na regularização notificada, considerando a unidade de tempo utilizada na notificação, limitada a R\$ 1.000,00 quando será considerada inexecução parcial;
 - 11.1.4. Multa compensatória, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes valores:
 - 11.1.4.1.1. R\$ 200,00 pela inexecução parcial do serviço;
 - 11.1.4.1.2. R\$ 500,00 pela inexecução total do serviço;
- 11.2. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de contratar com o município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando abandonar a execução do contrato, incorrer em inexecução contratual e nas demais hipóteses previstas em lei.
- 11.3. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:
 - 11.3.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual ou atendimento aos usuários;
 - 11.3.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual ou no atendimento aos usuários;

11.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

11.4. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

11.4.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

11.4.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

11.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

11.6. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

11.7. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituem motivos para extinção do contrato:

12.1.1. Cancelamento do edital de chamamento ou publicação de novo chamamento para o mesmo objeto;

12.1.2. Pedido de descredenciamento por parte da CONTRATADA;

12.1.3. Demais hipóteses especificadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. A extinção do contrato se dará nos termos do art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO

14.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de Chamamento Público respectivo e seus anexos e o requerimento de credenciamento apresentado pela interessada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado Saúde - SESA-PR, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco [1]. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) “prática corrupta” [2]: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) “prática fraudulenta” [3]: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter

benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) “prática colusiva” [4]: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) “prática coercitiva” [5]: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) “prática obstrutiva”: significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco [6], inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado [7] subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

[1]. Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

[2]. Para os fins deste parágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

[3]. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

[4]. Para os fins deste parágrafo, o termo “partes” || refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

[5]. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

[6]. Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, inter alia, impedimento “cruzado”, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

[7]. Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã, Paraná, **XX de XXXXXXX de 2023.**

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da empresa

Contratada

ANEXO VI

DEMONSTRATIVO DE APLICABILIDADE DOS PREÇOS DA TABELA DO ANEXO I

1. REFERÊNCIA DE PREÇOS

Tabela de valores CIS-COMCAM:

http://www.ciscomcam.com.br/sistema/arquivos/1/020623102909_t_de_valores_ciscomcam_por_especialidades__

ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	32,67	Tabela 4	Radiologia e Diagnostico por Imagem - Portaria 42/2021	02.05.02.003
ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	60,00	Tabela 5	Radiologia e Diagnostico por Imagem - Portaria 25/2018	02.05.02.003
ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	63,73	Tabela 4	Radiologia e Diagnostico por Imagem - Portaria 42/2021	02.05.02.004
ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	80,00	Tabela 5	Radiologia e Diagnostico por Imagem - Portaria 25/2018	02.05.02.004
ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINARIO	32,67	Tabela 4	Radiologia e Diagnostico por Imagem - Portaria 42/2021	02.05.02.005
ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINARIO	60,00	Tabela 5	Radiologia e Diagnostico por Imagem - Portaria 25/2018	02.05.02.005
ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO	32,67	Tabela 4	Radiologia e Diagnostico por Imagem - Portaria 42/2021	02.05.02.006
ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO	60,00	Tabela 5	Radiologia e Diagnostico por Imagem - Portaria 25/2018	02.05.02.006
ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	32,67	Tabela 4	Radiologia e Diagnostico por Imagem - Portaria 42/2021	02.05.02.007
ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	60,00	Tabela 5	Radiologia e Diagnostico por Imagem - Portaria 25/2018	02.05.02.007
ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	32,67	Tabela 4	Radiologia e Diagnostico por Imagem - Portaria 42/2021	02.05.02.008
ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	53,65	Tabela 5	Radiologia e Diagnostico por Imagem - Portaria 25/2018	02.05.02.008
ULTRASSONOGRRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	32,67	Tabela 4	Radiologia e Diagnostico por Imagem - Portaria 42/2021	90.04.01.048
ULTRASSONOGRRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	60,00	Tabela 5	Radiologia e Diagnostico por Imagem - Portaria 28/2018	90.04.01.048
ULTRASSONOGRRAFIA DE PARTES MOLES (ESTRUTURAS E ORGÃOS	32,67	Tabela 4	Radiologia e Diagnostico por Imagem - Portaria 42/2021	90.04.01.109
ULTRASSONOGRRAFIA DE PARTES MOLES (ÓRGÃOS E ESTRUTURAS	60,00	Tabela 5	Radiologia e Diagnostico por Imagem - Portaria 26/2018	90.04.01.109
ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	32,67	Tabela 4	Radiologia e Diagnostico por Imagem - Portaria 42/2021	02.05.02.011
ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	80,00	Tabela 5	Radiologia e Diagnostico por Imagem - Portaria 25/2018	02.05.02.011
ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	32,67	Tabela 4	Radiologia e Diagnostico por Imagem - Portaria 42/2021	02.05.02.010
ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	60,00	Tabela 5	Radiologia e Diagnostico por Imagem - Portaria 25/2018	02.05.02.010
ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA RETAL COM BIOPSIA (INCLUI AGULHA)	311,22	Tabela 5	Radiologia e Diagnostico por Imagem	90.04.01.104
ULTRASSONOGRRAFIA DE RETOPERITONEO	32,67	Tabela 4	Radiologia e Diagnostico por Imagem - Portaria 42/2021	90.04.01.049
ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	32,67	Tabela 4	Radiologia e Diagnostico por Imagem - Portaria 42/2021	02.05.02.012
ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	60,00	Tabela 5	Radiologia e Diagnostico por Imagem - Portaria 25/2018	02.05.02.012
ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	100,00	Tabela 4	Radiologia e Diagnostico por Imagem - Portaria 42/2021, Portaria 17/2023	02.05.01.004
ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	130,00	Tabela 5	Radiologia e Diagnostico por Imagem - Portaria 25/2018	02.05.01.004
ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	32,67	Tabela 4	Radiologia e Diagnostico por Imagem - Portaria 42/2021	02.05.02.009
ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	60,00	Tabela 5	Radiologia e Diagnostico por Imagem - Portaria 25/2018	02.05.02.009
ULTRASSONOGRRAFIA MORFOLOGICO	63,73	Tabela 4	Radiologia e Diagnostico por Imagem - Portaria 42/2021	90.04.01.069
ULTRASSONOGRRAFIA MORFOLOGICO	130,00	Tabela 5	Radiologia e Diagnostico por Imagem - Portaria 25/2018	90.04.01.069
ULTRASSONOGRRAFIA OBSÉTRICA ECOCARDIOGRAMA FETAL	63,73	Tabela 4	Radiologia e Diagnostico por Imagem - Portaria 42/2021	90.04.01.079

Tabela de Valores Ciscomcam / Especialidades

Resolução n. 9/2012, Jornal Tribuna em 26/10/2012, Ed. 8.381

Página 39 de 125

ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA	32,67	Tabela 4	Radiologia e Diagnostico por Imagem - Portaria 42/2021	02.05.02.014
ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA	70,00	Tabela 5	Radiologia e Diagnostico por Imagem - Portaria 25/2018	02.05.02.014
ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	63,73	Tabela 4	Radiologia e Diagnostico por Imagem - Portaria 42/2021	02.05.02.015
ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	90,00	Tabela 5	Radiologia e Diagnostico por Imagem - Portaria 25/2018	02.05.02.015
ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA C/ TRANSLUSCÊNCIA NUCAL	130,00	Tabela 5	Radiologia e Diagnostico por Imagem - Portaria 55/2021	90.04.01.161
ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA ECOCARDIOGRAMA FETAL	180,00	Tabela 5	Radiologia e Diagnostico por Imagem - Portaria 25/2018	90.04.01.079
ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	32,67	Tabela 4	Radiologia e Diagnostico por Imagem - Portaria 42/2021	02.05.02.016
ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	60,00	Tabela 5	Radiologia e Diagnostico por Imagem - Portaria 25/2018	02.05.02.016
ULTRASSONOGRRAFIA RETROPERITÔNIO	60,00	Tabela 5	Radiologia e Diagnostico por Imagem - Portaria 28/2018	90.04.01.049
ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	32,67	Tabela 4	Radiologia e Diagnostico por Imagem - Portaria 42/2021	02.05.02.017
ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	60,00	Tabela 5	Radiologia e Diagnostico por Imagem - Portaria 25/2018	02.05.02.017
ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	32,67	Tabela 4	Radiologia e Diagnostico por Imagem - Portaria 42/2021	02.05.02.018
ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	60,00	Tabela 5	Radiologia e Diagnostico por Imagem - Portaria 25/2018	02.05.02.018

30052023_pdf.pdf

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

GASTROENTEROLOGIA				
Descrição	Valor	Sistema IDS	Especialidades	Classificação
BIÓPSIA DE FÍGADO POR PUNÇÃO	71,15	Tabela 5	Gastroenterologia	02.01.01.021
BIÓPSIA DO APARELHO DIGESTIVO	32,98	Tabela 5	Gastroenterologia - Portaria 27/2021 Art. 3º	90.04.01.071
INCREMENTO DE COLANGIOPANCREATOGRÁFIA RETROGRADA (VIA ENDOSCÓPICA - NO MUNICÍPIO DE C. MOURÃO) - *Procedimento exclusivo para credenciados no Município de Campo Mourão	3.500,00	Tabela 5	Gastroenterologia - Portaria 42/2021, 55/2021, 2/2022 e 38/2022	90.04.01.174
COLANGIOPANCREATOGRÁFIA RETROGRADA ENDOSCÓPICA - **Procedimento exclusivo para credenciados fora do Município de Campo Mourão	4.500,00	Tabela 5	Gastroenterologia - Portaria 2/2022 e Portaria 4/2023	90.04.01.163
COLOCACAO DE PROTESE BILIAR	1.150,00	Tabela 5	Gastroenterologia - Portaria 27/2021 Art. 3º	04.07.03.008
COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	394,17	Tabela 5	Gastroenterologia - Portaria 25/2018 - Portaria 27/2021 Art. 3º	02.09.01.002
CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	50,90	Tabela 4	Gastroenterologia - Portaria 24/2018, Portaria 12/2023	03.01.01.007
CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	57,27	Tabela 5	Gastroenterologia - Portaria 24/2018, Portaria 12/2023	03.01.01.007
DILATAÇÃO DE ESOFAGO	394,17	Tabela 5	Gastroenterologia - Portaria 25/2018 - Portaria 27/2021 Art. 3º	90.04.01.045
ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	126,13	Tabela 5	Gastroenterologia - Portaria 25/2018 - Portaria 27/2021 Art. 3º	02.09.01.003
LIGADURA ELÁSTICA DE LESÕES HEMORRÁGICAS DO APARELHO DIGESTIVO (SESSÃO)	396,75	Tabela 5	Gastroenterologia - Portaria 25/2018 - Portaria 8/2022	04.07.02.031
PAPILOTOMIA ENDOSCÓPICA + COLEDOLITOTRIPSIA + DILATAÇÃO DUODENAL COM BALÃO	4.500,00	Tabela 5	Gastroenterologia	90.04.01.100
PASSAGEM DE Sonda NASO ENTERICA (INCLUI MATERIAL)	394,17	Tabela 5	Gastroenterologia - Portaria 25/2018 - Portaria 27/2021 Art. 3º	03.09.01.010
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO ESOFAGO	394,17	Tabela 5	Gastroenterologia - Portaria 25/2018 - Portaria 27/2021 Art. 3º	03.03.07.004
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO ESTOMAGO / DUODENO	342,76	Tabela 5	Gastroenterologia - Portaria 25/2018	03.03.07.005
RETIRADA DE POLIPO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA	264,50	Tabela 5	Gastroenterologia - Portaria 25/2018 - Portaria 27/2021 Art. 3º	04.07.01.025

PATOLOGIA				
Descrição	Valor	Sistema IDS	Especialidades	Classificação
ANÁLISE DE MATERIAL (ANATOMO PATOLÓGICO)	23,87	Tabela 5	Patologia	90.04.01.043
EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	10,10	Tabela 5	Patologia	02.03.01.008
EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL	10,10	Tabela 5	Patologia	90.04.01.072
EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	9,00	Tabela 5	Patologia	02.03.01.001
RETIRADA DE MATERIAL PARA ANATOMO-PATOLOGICO	17,86	Tabela 4	Patologia	90.04.01.050
RETIRADA DE MATERIAL PARA ANATOMO-PATOLOGICO	17,86	Tabela 5	Patologia	90.04.01.050

Tabela de Valores Cismcomcam / Especialidades

Resolução n. 9/2012, Jornal Tribuna em 26/10/2012, Ed. 8.381

Página 23 de 125

2. QUANTITATIVOS

- 2.1. Os quantitativos indicados foram estimativos com base na qualificação da fila de espera conforme PROGRAMA MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE FILAS DE UBIRATÃ em anexo.

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

ANEXO VII

PROJETO DE REDUÇÃO DAS FILAS DE ESPERAS DE UBIRATÃ

I – Introdução

O projeto de qualificação da fila de espera da secretaria de saúde no município de Ubatuba teve início no mês de março de 2023.

Todos que estão na fila de espera de consultas foram encaminhados após atendimento médico nas unidades de saúde a qual pertence e mediante avaliação física do paciente, resultados de exames básicos e diagnóstico clínico sem resolutividade na atenção básica. RECONSULTADOS

Os exames são solicitação de médicos especialistas, em sua maioria o médico gastroenterologista, em consultas eletivas agendadas no Centro de Saúde de Ubatuba e também por especialistas, de diversas áreas, que atende via CISCOMCAM, consórcio de saúde que assiste nosso município, com sede em Campo Mourão.

Este projeto atenderá toda a população que estão inseridos nas filas de espera e aguarda exames ou consulta em média e alta complexidade.

Nesse primeiro momento será realizada a qualificação da fila de consulta das especialidades de Cirurgia Vascular, Dermatologia e Neurologia Adulto e pediátrico e a fila de exames de Endoscopia Digestiva Alta (EDA) e Colonoscopia.

II – Objetivos Gerais

- Promover assistência aos pacientes através da qualificação das filas de espera de consultas e/ou exames;
- Possibilitar a realização dos atendimentos solicitados que supram a necessidades dos pacientes e os permita tratamento para restituir sua saúde;
- Favorecer o acesso dos pacientes de forma individualizada e única, através do agendamento do procedimento necessário para que a adesão ao tratamento proposto seja resolutiva;
- Organizar a fila de espera para que o agendamento desses exames tenha direcionamento exato para o paciente que realmente necessita para sequencia no seu tratamento.

III – Objetivo Especifico

- Qualificar a fila de espera de exames e consultas da população que aguarda atendimento, concedendo ao paciente o acesso ao serviço de saúde necessário para confirmação de diagnóstico e tratamento adequado, atendendo a necessidade do usuário de maneira integral e objetiva respeitando suas necessidades, carências e dê uma resposta concisa de suas dúvidas e apelos.

- Gerenciar da fila de espera e disponibilizar o recurso assistencial adequado ao usuário, mediante a utilização de critérios, definidos com base em evidências científicas, para determinar e classificar o risco e priorizar o usuário com vista a evitar a agudização do quadro clínico.

IV – Metas:

- Organizar o fluxo assistencial na rede de atenção à saúde municipal, com realização dos atendimentos solicitados e que se encontra na espera, de modo a impactar na vida do paciente que apresenta condição de vulnerabilidade e saúde fragilizada;
- Realizar levantamento de número exato de pacientes que ainda aguardam exames e/ou consulta na fila de espera considerando sua classificação de risco e priorização;
- Ampliar a oferta de consulta e exames em clínicas credenciadas ou terceirizadas para que cesse a fila de 3 anos de espera;
- Implementar ações que viabilize a realização dos exames e/ou consultas como mutirões de exames na rede do território municipal, criação de terceiro turno ou final de semana para atendimento de consultas das especialidades qualificadas e se necessário contratação temporária e emergencial de profissionais do setor privado para auxiliar nos atendimentos.

V – Justificativa

Desde a sua criação, a Atenção Básica em Saúde (ABS) vem ocupando a posição de reorganizadora da atenção à saúde. Se, num primeiro momento, foi pensada como um instrumento de intervenção paliativa para a população de níveis de desenvolvimento menos elevados, hoje ela é assumida como o principal dispositivo de organização, constituição e articulação das redes de atenção à saúde e reconhecidamente um componente chave do Sistema Único de Saúde (SUS).

Algumas ações nos setores de saúde são necessárias para que atenda e envolva o usuário de maneira integral e objetiva respeitando suas necessidades, carências e dê uma resposta concisa de suas dúvidas e apelos.

O conceito de humanização toma outra dimensão para quem vive a realidade da busca constante de meios e estratégias para assegurar a acessibilidade do paciente a um tratamento qualificado e integral. Cada ato e decisão são pensados para viabilizar um cuidado que traga respostas positivas com o intuito de amenizar, estabilizar e promover a cura quando possível.

O que mais se tem visto é um desequilíbrio entre a prática clínica e a oferta de recurso, diagnósticos e terapêuticos disponíveis no contexto de uma demanda ainda pouco familiarizada à oferta de serviços com base na integralidade e na perspectiva das necessidades de saúde. A universalização da atenção à saúde que orienta o SUS deve enfrentar o desafio de ofertar ações de saúde a uma população heterogênea e marcada pela desigualdade social, buscando, ademais, contribuir para que os sujeitos se sintam mais potentes para gerir suas vidas. (VILLELA, 2009).

A consolidação do SUS apoia-se no entendimento de que os serviços de saúde devem estar organizados a partir de uma rede de cuidados articulada, com fluxos conhecidos e regulados, cujo objetivo é acolher necessidades sentidas por usuários, gestores e sociedade, definidas por critérios epidemiológicos, econômicos e culturais.

O paciente que não tem como referência sua unidade de saúde se perde na procura da rede de serviços podendo levar a erros diagnósticos, acessos negados, procedimentos mais demorados e não efetividade do cuidado.

A Atenção Básica no município de Ubiratã é composta, até o momento, por 8 unidades de PSF: Posto São Joaquim, Posto Jardim Josefina, Posto Jardim Panorama, Posto Vila Recife, Posto Central, Posto Boa Vista, Posto Vila Esperança e PSF Rural (composto pela Unidade de Saúde Yolanda, Unidade de Saúde São João e Posto Rural que atende no prédio da Clínica da Família);

A secretaria de saúde de Ubiratã iniciou em março o projeto de qualificação de filas de espera de exames e consultas visando a exata dimensão dessas filas e quem realmente ainda aguarda esses atendimentos para disponibilizar os recursos assistenciais necessários e adequados para que a realização dos mesmos sane esse gargalo persistente na saúde pública do município.

Os pacientes que estão nas filas de espera são moradores do município e são assistidos nas suas unidades de referência. Quando encaminhados para consulta de média e alta complexidade, esse paciente já seguiu o fluxo estabelecido pela Atenção Básica do município, ou seja, passou por atendimento com o médico clínico geral na unidade, realizou exames laboratoriais ou até mesmo de imagem de média complexidade como ultrassonografia ou radiografias e após avaliação física do paciente, resultados de exames básicos e diagnóstico clínico sem resolutividade e sem resposta positiva ao tratamento medicamentoso prescrito, o mesmo é encaminhado a especialidade necessária para seu restabelecimento da saúde.

A grande preocupação é o alto tempo de espera o que gera uma avaliação negativa entre os usuários e o risco de agudização de problemas de saúde tratáveis levando ao agravamento e cerceamento de suas condições fisiológicas tornando-se um paciente de alto risco necessitando assim de assistência continua o que pode impactar no aumento dos custos de tratamento.

O objetivo do gerenciamento da fila de espera é disponibilizar o recurso assistencial adequado ao usuário, mediante a utilização de critérios, definidos com base na convivência e atendimentos do usuário na unidade de atenção básica, que o acolhe, determina, classifica, prioriza o risco do usuário e regula seu caminho no âmbito da saúde com vista a evitar a agudização do quadro clínico.

O fundamental nessa questão é a capacidade de entendimento na classificação de risco, conhecimento de causa, uso das ferramentas disponíveis para facilitar a acessibilidade e contribuir para a resolução dos problemas ao qual tem necessidade o usuário.

Como disse Marilda Vilela Iamamoto em seu livro O Serviço Social na Contemporaneidade, 1998: “O momento que vivemos é um momento pleno de desafios. Mais do que nunca é preciso ter coragem, é preciso ter esperanças para enfrentar o presente. É preciso resistir e sonhar”.

VI – Metodologia

- Entrar em contato, via telefone fixo ou celular, com todos os pacientes que estão na fila de espera para saber sua real situação e se ainda permanecem no aguardo da consulta e/ou exame;
- Realizar os exames e consultas através do consórcio de saúde – CISCOMCAM - a qual pertence o município de Ubatuba em clínicas credenciadas com capacidade de executar o atendimento ao usuário;
- Solicitar licitação para contratação de clínicas particulares para realização de consulta das especialidades e/ou exames qualificados para suprir a demanda que não for absorvida pelas clínicas credenciadas no consórcio.

VII – Cronograma de execução do projeto

Atividades	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Nº de pacientes	Valores por exame	Recursos Totais
Qualificação das filas	X									
Licitação e organização das empresas		X								
Entrar em contato com os pacientes		X								
Contratação dos serviços			X							
Início dos exames				X						
Exames de Endoscopia: 200 pacientes com pedidos de especialistas 50 novos pacientes 58 pacientes extras								308 pacientes	159,11	49.005,88
Exames de Colonoscopia: 68 pacientes 23 pacientes colono+endoscopia 12 pacientes sem contato					X			125 pacientes	660,00	49.271,25

16 pacientes com pedidos clínicos										
6 pacientes novos										
Exames de Ultrassonografia								1.880 exames	60,00 / 80,00	121.460,00
Nº de pacientes: 1.880										
Procedimentos complementares										
Análise de material (anatomopatológico)								250 coletas	23,87	5.697,50
Retirada de pólipos do tubo digestivo por biópsia								50 retiradas	264,50	13.225,00
Estimativa de alcance								2.613 exames/procedimentos	2.000 pessoas	238.929,63 Resolução 773/2022: 179.440,77 Resolução 1123/2021: 59.375,87
Encerramento do projeto					X		X			
Avaliação do projeto							X			

VIII - Ações:

- Qualificação das filas de consulta e exames através de contato telefônico com os pacientes;
- Orçamento e organização dos custos;
- Organização do processo licitatório para credenciamento das clínicas;
- A equipe do setor de Regulação de Acesso fará contato com as clínicas para agendamento dos procedimentos;
- Após agendar todos os procedimentos, faremos contato com os pacientes avisando do dia e local de cada consulta e/ou exame.

IX – Recursos

- Qualificação e agendamento dos exames e procedimentos pelo Setor de Agendamento através de telefone para contar com os pacientes;
- Clínicas terceirizadas contratadas através de credenciamento;
- Recursos das Resoluções 1123/2021 e 773/2022.

X – Bibliografia

- 1 - Brasil. Conselho Nacional de Secretários de Saúde. Assistência de Média e Alta Complexidade no SUS / Conselho Nacional de Secretários de Saúde. – Brasília: CONASS, 2007. 248 p. (Coleção Progestores – Para entender a gestão do SUS, 9) 1. SUS (BR). 2. Sistema Único de Saúde. I Título. NLM WA 525 CDD – 20. ed. – 362.168.
- 2 - Brasil. Conselho Nacional de Secretários de Saúde. *Acompanhamento e avaliação da Atenção Primária*. Brasília: CONASS; 2004.
- 3 - ASSIS, Marluce Maria Araújo, et.al. Acesso aos serviços de saúde: abordagens, conceitos, políticas e modelo de análise. 2012 – Universidade Federal da Bahia- Disponível em: SciELO www.scielo.br/pdf/csc/v17n11/v17n11a02.pdf. Acesso: 12/09/2016.
- 4 - BEHRING, Elaine Rossetti. Política social: fundamentos e história, 2011, 9ed. – São Paulo: Cortez, 2011. Biblioteca básica de serviço social; v. 2.
- 5 - GOULART, Barbara Niega Garcia de, et.al. Humanização das práticas do profissional de saúde. Disponível em: SciELO www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232010000100031. Acesso: 28/11/2020.
- 6 - VILLELA, Wilza Vieira, et.al. Desafios da Atenção Básica em Saúde: a experiência de Vila Mariana, São Paulo, Brasil. 2009. Disponível em: www.scielo.sp.org/pdf/csp/v25n6/v25n6_14.pdf. Acesso: 17/10/2020.
- 7 - IAMAMOTO, Marilda Vilela. O Serviço Social na Contemporaneidade – Trabalho e Formação Profissional. 1998. São Paulo: Editora Cortez.